

PROJETO DE LEI Nº 145, DE 1999

Publique-se inclua-se em pauta por <u>CINCO</u> sessões 05, abril, 99
Vanderlei Macris - Presidente

Dispõe sobre a criação do Programa "Adote uma Estância" e dá outras providências

FLS. N.º 01
RGL 1262
PROTOCOLO LEGISLATIVO

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa "Adote uma Estância", através de custeio ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Único** - O custeio a que se refere o 'caput' deste artigo é o investimento direcionado ao implemento das atividades turísticas.

**Artigo 2º** - A empresa que habilitar-se, voluntariamente, a participar do Programa referido no artigo anterior, poderá destinar, anualmente, 5% (cinco por cento) de seu débito relativo ao ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, à consecução dos objetivos desta lei.

**Artigo 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 90 (noventa) dias, para disciplinar sua operacionalidade.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
RGL 1262 de 6, 4, 1999
Autuado com 02 folhas
Ass. Edulza

Adotar medidas que objetivem a participação do setor privado na gestão dos negócios públicos, é atender premissas de desenvolvimento, enfatizando a sua modernização.

O cenário econômico municipal tem em seu palco sérias dificuldades financeiras que, no que concerne às Estâncias, os impedimentos para os investimentos que resultem benefícios para o fomento da atividade turística é ainda maior.

FLS. N.º 02
RGL.
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Face às atuais dificuldades por que todos quando se delineia um emergente processo de recessão, depreende-se que é praticamente impossível para a maioria dos municípios arcar com despesas que objetivem o implemento de suas atividades turísticas.

Renunciar às medidas para tanto, é condenar o potencial de crescimento de cada Estância à estagnação, além de impedir também o seu desenvolvimento social

A união de esforços para redimensionar a situação, é a única saída para a alteração do quadro daqueles Municípios, por meio da participação voluntária do empresariado paulista, em troca de uma pequena participação pública.

O turismo é um dos maiores agentes do mundo, gerador do crescimento econômico de um país ou de uma região, razão suficiente para a apresentação do presente projeto de lei, oportunizando a exploração dos serviços turísticos e a promoção dessas atividades, através da iniciativa privada, em conjunto com o Governo, modernizando o Estado e ampliando o alcance social da arrecadação tributária via um programa de fomento ao turismo embasado no slogan "Adote uma Estância."

Assim, pelo alcance econômico e social da propositura em tela, a acolhida pelos nobres Pares é medida a permitir que o turismo do Estado de São Paulo não seja classificado dentro de um processo estático, mas sim em crescente evolução, abrangendo o aproveitamento de todas as suas potencialidades naturais e humanas, condição primeira para a geração de novas frentes de trabalho.

Por conseqüência, teremos mais empregos, mais distribuição de rendas e mais arrecadação para o Erário.

**Sala das Sessões, em**


  
**Edmir Chedid**  
*PFL*

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSC. 514/1999

  
.....  
Conferente

RJE/EMJ.

Divisão de Atendimento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo 6
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 06-04-99



Folha 3  
Proc. 1262  
P

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 15ª a 19ª Sessões Ordinárias (de 7 a 13/04/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 13/04/99.

P